



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10650/001.138/89-01

Sessão de 16 de abril de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.166

Recurso nº: 60.774 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987

Recorrente: REGINA HOTEL LTDA

Recorrida: DRF EM UBERABA - MG

DECORRÊNCIA - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1987

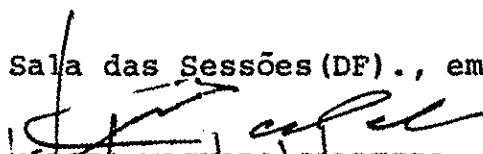
"Procedente o lançamento principal, é de se acolher o lançamento reflexo, quando dois estabelecimentos micro-empresários tem participação acionária comum excedente de 5% e há excesso de receitas de ambos ao permissivo estatuído na respectiva legislação".

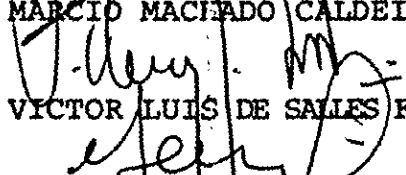
Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, REGINA HOTEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF) ., em 16 de abril de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE 16 MAI 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, TÔNIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, ILC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10650/001.138/89-01

RECURSO Nº: 60.774

ACORDÃO Nº: 103-11.166

RECORRENTE: REGINA HOTEL LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente procedimento é corolário de outro, que questionou a possibilidade legal de o contribuinte utilizar-se do tratamento fiscal aplicável às micro-empresas pelo exercício de 1987.

Sustentando-se na decisão do procedimento principal, a decisão de instância singular nestes autos dá pela procedência das diferenças do processo decorrente.

O autuado, nesta oportunidade, louva-se nas razões que encetou para o processo matriz, não sem antes lembrar que o vertente deve ficar sobrestado até o julgamento definitivo daquele.

É o relatório.

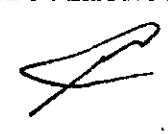
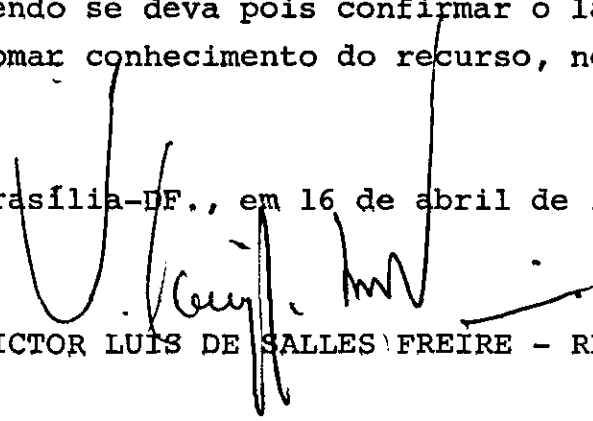
Acórdão nº 103-11.166

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

Esta Colenda Câmara, pelo Acórdão nº 103-11.164, hou
ve por bem dar validade integral ao lançamento principal. Apoiado nes-
ta manifestação, entendo se deva pois confirmar o lançamento decorren-
te, pelo que, após tomar conhecimento do recurso, nego-lhe provimento.

Brasília-DF., em 16 de abril de 1991


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR